

Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRA RAZÃO:

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU – PREGÃO ELETRÔNICO 012/2022.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

SPE CP & D EMPREENDIMENTOS LTDA. ME., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.953.960.0001/02, com sede na Rua José Gomes Amado Sobrinho, nº 180, Jardim Aparecida, Casimiro de Abreu – RJ, CEP: 28.860-000, vem perante V. Sa., com fulcro no item 13.2 do edital e no artigo 109, I, a da lei 8.663/93, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

apresentado pela empresa TRM SOLUÇÕES EIRELI, que visa a revisão da decisão deste Pregoeiro a qual habilitou a Recorrida no certame, e o faz segundo os fatos e fundamentos a seguir expostos:

A presente licitação promovida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos, com motorista e combustível.

O valor estimado estabelecido pelo Órgão licitante para a contratação foi de R\$ 3.209.485,87 (três milhões, duzentos e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

Após a fase de lances e análise dos documentos de habilitação, a empresa ora Recorrida foi declarada vencedora do certame por este Órgão, ocasião em que a Recorrente interpôs o recurso administrativo visando a revisão da decisão que a declarou habilitada pela suposta não observância dos requisitos inerentes à sua qualificação econômico-financeira.

A) DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS REFERENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA EM PERFEITA CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECE O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

A Recorrente busca a inabilitação da Recorrida por esta supostamente apresentar seu balanço em desconformidade com o que preceitua o item 12.6.1 do instrumento convocatório.

Ocorre que, ao observamos o balanço disponibilizado no sistema pela Recorrida, verifica-se que este cumpre, *ipsis litteris*, o que impõe o edital aos participantes. O edital estabelece:

12.6.1. As demonstrações contábeis e o balanço patrimonial deverão estar acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do exercício apresentado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, na forma da Lei.

O documento da Recorrida contempla exatamente tais requisitos. Na folha 5 do documento formato PDF consta o termo de abertura, enquanto o termo de encerramento seguiu às fls. 14 do mesmo arquivo, destacando que o registro na Junta Comercial é comprovado mediante simples leitura do rodapé do documento.

Não há, pois, qualquer fundamento no recurso apresentado pela Recorrente. O balanço da Recorrida foi devidamente registrado na Junta Comercial, constando, como determina a Lei e o próprio edital, ainda o termo de abertura e encerramento.

Em suas razões recursais a Recorrente afirma, ainda, que no balanço a ser apresentado pelos concorrentes deve constar: a) balanço patrimonial do último exercício social; b) demonstração do resultado do exercício; c) assinado digitalmente pelo contador e representante legal da empresa; d) termo de abertura e termo de encerramento do Livro Diário; e, e) recibo emitido pelo sistema público.

Do balanço apresentado pela Recorrida, em observância ao que determina o item 12.6 do edital, consta exatamente todos os itens indicados acima, senão vejamos: a e b) balanço patrimonial do último exercício social, com a demonstração do resultado do exercício; c) assinado digitalmente pelo administrador da empresa e pelo contador (fls. 09); d) termo de abertura e encerramento (fls. 01 e 10); e e) recibo: constante do rodapé do balanço apresentado.

Quanto à alegação da Recorrida de que não constou do balanço da Recorrida o livro diário, tal também não prospera, existindo o Diário em seu balanço como se constata de fls. 2 do arquivo PDF (folha anterior ao Termo de Abertura), havendo indicação expressa da Recorrida que seu livro diário integra o balanço, sendo totalmente despropositada as alegações da Recorrente.

Não é possível, pois, a inabilitação da Recorrida com fulcro no descumprimento no item 12.6 do instrumento convocatório, na medida em que o documento apresentado cumpre todos os requisitos legais, hábil, pois, a caracterizar a capacidade econômico-financeira da Recorrida.

CONCLUSÃO

Assim, por todo exposto acima, requer o recebimento das presentes contrarrazões ao recurso administrativo, mantendo a decisão que habilitou a Recorrida e a declarou vencedora do certame, nos termos acima, por se tratar de medida que atende aos princípios administrativos aplicáveis às licitações.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2022

SPE CP & D EMPREENDIMENTOS LTDA. ME.
CLARISSA OLIVEIRA VIDON
AOB/RJ. 134.491

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, Genciano da Motta Pinto, brasileiro, técnico contábil, inscrito no CRC/RJ sob o nº 046836-05, com domicílio profissional à Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, nº 227, centro, Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, DECLARO para os devidos fins junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu – RJ, em relação ao Pregão Eletrônico 12/2022, Processo Administrativo nº 1049/2022, sendo responsável pela elaboração contábil da empresa SPE CP & D EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 19.953.960/0001-02, que os relatórios contábeis da referida empresa está em conformidade com a lei vigente e atende todos os índices exigidos em edital. Declaro ainda que o Diário Contábil apresentado referente ao ano de 2021 está devidamente registrado na junta comercial, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento, da Demonstração do Resultado do Exercício, do Balanço Patrimonial e dos índices contábeis, onde comprova a perfeita situação financeira da empresa, podendo inclusive ser verificado com a chancela digital nele constante. Por ser verdade, firmo a presente.

Casimiro de Abreu – RJ, 14 de Setembro de 2022.

G. M. PINTO SERVICOS, MANUTENCOES E

Assinado de forma digital por G. M. PINTO SERVICOS, MANUTENCOES E

CONTABILIDADE:31507411 CONTABILIDADE:31507411000100

000100

Dados: 2022.09.14 15:08:14 -03'00'

Genciano da Motta Pinto
CRC/RJ nº 046836-05

Fechar